



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**TERMO DE PERMISSÃO E RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL**

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.613/0001-04, com sede na rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Centro, município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com endereço eletrônico *juridico@laranjeiras.se.gov.br*, daqui em diante simplesmente denominado **PERMITENTE**, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Araújo Leite Neto, resolve **PERMITIR O USO** do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, de propriedade do PERMITENTE, conforme condições adiante estipuladas, pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº13.031.547/0001-04, com endereço na Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 799.275.055-15, e da C.I. nº 0648339688, a seguir denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto deste Termo a utilização do estacionamento do Centro Comercial José Monteiro Sobral para utilização exclusiva da PERMISSIONÁRIA, a título precário, não oneroso e transitório, exclusivamente para fins acadêmicos por parte da Universidade Federal de Sergipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO:** O espaço objeto deste instrumento somente poderá ser utilizado nas condições estipuladas neste Termo, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como ceder, transferir, subarrendar, subrogar, sublocar ou quaisquer outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, a presente Permissão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E REVOGAÇÃO**

3.1 A presente Permissão de Uso é outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação do PERMITENTE, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, ainda que necessárias.

3.2 Ocorrendo a revogação do presente instrumento será concedido à PERMISSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do espaço cedido, a partir de sua notificação, sem que lhe assista qualquer direito de retenção ou indenização.

3.3 Observadas as condições de oportunidade e conveniência, o prazo de que trata o item 3.1 pode ser prorrogado por iguais períodos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E RESCISÃO:** A Permissão poderá ser rescindida de pleno direito e independente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Alteração da destinação prevista na Cláusula Segunda;
- b) Dissolução, extinção ou inatividade da PERMISSONÁRIA; ou
- c) Iniciativa do PERMITENTE, quando se verificar interesse público maior.

**Parágrafo primeiro.** A PERMISSONÁRIA submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades.

**Parágrafo segundo.** A rescisão do presente, em qualquer caso, não proporciona à PERMISSONÁRIA direito a indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas e não criará pelas mesmas nenhum direito, possuindo o imóvel, objeto desta Permissão de Uso, sempre a título precário e em nome do Município, para todos os fins de direito.

**Parágrafo terceiro.** O presente instrumento poderá ser rescindido também por interesse da PERMISSONÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:** A PERMISSONÁRIA, que ao assinar o presente instrumento declara ter recebido o bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, obriga-se a:

- a) Zelar pelo patrimônio que é permitido o uso, incumbindo-lhe indenizar o PERMITENTE na hipótese de danos a que der causa, durante o período de duração deste instrumento;
- b) Pagar todas as despesas e encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em Permissão de Uso, na forma da lei;
- c) Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, exigindo-se limpeza, cuidado e boa aparência do local;
- d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- e) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato ao PERMITENTE a sua utilização indevida por terceiros;
- f) Responder civil, jurídica e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos ou empregados;
- g) Manter toda a documentação pertinente à área permissionada, bem como seus eventuais empregados, sócios titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal e demais documentos exigidos pelas autoridades públicas, apresentando-os sempre que exigidos;
- h) Atender, de imediato, todas as determinações do PERMITENTE, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

6.1 Permitir a utilização do estacionamento do Centro Comercial José Monteiro Sobral para utilização exclusiva da PERMISSIONÁRIA, a título precário, não oneroso e transitório.

6.2 Prestar, sempre que se fizer imperioso, todas as informações necessárias a respeito do bem.

6.3 Fiscalizar a qualquer tempo o uso do bem e o fiel cumprimento do presente termo.

6.4 Arcar com todas as obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOUÇÃO:** Findo o prazo estabelecido neste instrumento, não havendo renovação, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a devolver, no mesmo estado de uso e conservação em que recebeu, o espaço objeto deste instrumento, ressalvado o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

**Parágrafo único.** A devolução de que esta cláusula far-se-á mediante prévia vistoria pelo PERMITENTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, Varas de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

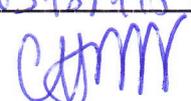
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

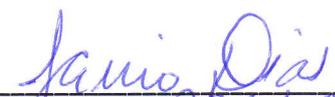
Laranjeiras/SE, 19 de abril de 2022.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERMITENTE

Assinado de forma digital por  
VALTER JOVINIANO DE  
DE SANTANA  
SANTANA FILHO:79927505515  
Dados: 2022.09.15 14:27:36  
-03'00'

**PROF. DR. VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**  
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHA 1:   
CPF Nº 565189145-17  
  
**César Henrique Mates e Silva**  
Diretor do Campus de Laranjeiras - UPS  
SIAPE 1517888

TESTEMUNHA 2:   
CPF Nº 317406825-49